



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 005/2021 - PROCESSO ADM. N° 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SICONV N° 886554/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital da tomada de preço acima mencionado, apresentado pela Empresa LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.391.233/0001-68, com endereço na Rua Onix, n° 419-N, Bairro Tessele de Junior, no Município de Lucas do Rio Verde - MT.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos disposto no Edital, e, segundo o parágrafo 2° do artigo 41 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, é cabível a impugnação por qualquer licitante **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura do envelope de proposta de preços nos casos de Tomadas de Preços.

Conforme a impugnação em apreço foi protocolada através de e-mail, enviado na data de 15/06/2.021, às 18h25min, contudo, diante do item 7.1 do Edital em questão, é taxativo que todos os requerimentos devem ser enviados durante expediente, assim sendo, a impugnação adentrou no protocolo geral desta municipalidade na data de 16/06/2.021, é TEMPESTIVA, uma vez que a abertura dos envelopes seria na data de 23/06/2.021, às 09h00.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



II - DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação de edital, ora analisado na condição de direto de petição, alegando, em síntese, que *“considera-se errônea a exigência de que se apresente o registro de Técnico em ELETROTÉCNICOS registrado no CREA, se atualmente o Conselho Federal que rege esses técnicos é o Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), criado por Lei, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil”*.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, decisões precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Esta pregoeira analisou a impugnação interposto e apresenta abaixo as suas considerações e decisão.

De fato, o art. 84 da Lei ne 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, qual é taxativa na exigência, que: *“O graduado por estabelecimento de ensino agrícola, ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais”* foi revogado pela Lei ne 13.639, de 26 de março de 2018.

É notório que, através da Lei ne 13.639/2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT, por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão de Técnico Industriais, função antes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



exercida pelo sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que não houve nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso, conforme art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018 e Resolução nº 002, de 23 de junho de 2018, que adota o Código de Ética Profissional do Técnico Industrial e dá outras providências.

Portanto, a impugnação interposta pela empresa LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, procede.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, ora Impugnante, no Processo Licitatório referente ao Edital Tomada de Preço nº 005/2.021, estão em dissonância com os Princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer tempestiva a impugnação para DAR-LHE provimento.

Assim sendo, e no entender desta presidente, protelar-se-á a realização da licitação por mais 15 (quinze) dias corridos oriundos da republicação do instrumento editalício, conforme preconiza os ditames legais.

*Publique-se esta decisão;
Republique-se o edital com as alterações cabíveis;
Reabram-se os prazos.*

Arenópolis - MT, 18 de junho de 2021.

IZALETE ROSINHA SZIMANSKI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente(substituta)